Lei Complementar nº 75 de 18 de abril de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos-BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 (...)

IV -A contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores, a título de reserva do tempo passado será de:

a) 32,10% (trinta e dois inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2023;

b) 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta por cento) para o exercício de 2024;

c) 38,31% (trinta e oito inteiros e trinta e um décimos por cento) para o exercício de 2025;

d) 46,25% (quarenta e seis inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2026;

e) 48,25% (quarenta e oito inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2027;

f) 52,80% (cinquenta e dois inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2028;

g) 63,59% (sessenta e três inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2029;

h) 67,24% (sessenta e sete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2030;

i) 67,30% (sessenta e sete inteiros e trinta por cento) para o exercício de 2031;

j) 68,65% (sessenta e oito inteiros e sessenta e cinco por cento) para o exercício de 2032;

k) 70,19% (setenta inteiros e dezenove décimos por cento) para o exercício de 2033;

l) 72,59%(setenta e dois inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2034;

m) 75,32% (setenta e cinco inteiros e trinta e dois décimos por cento) para o exercício de 2035;

n) 77,58% (setenta e sete inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) para os exercícios de 2036 a 2047;

o) 78,43%(setenta e oito inteiros e quarenta e três décimos por cento) para o exercício de 2048;

p) 79,40% (setenta e nove inteiros quarenta décimos por cento) para o exercício de 2049;

q) 79,60% (setenta e nove inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2050;

r) 79,80% (setenta e nove inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2051;

s) 80,00% (oitenta por cento) para o exercício de 2052;

t) 81,00% (oitenta e um por cento) para os exercícios de 2053 e 2054;

u) 82,55% (oitenta e dois inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2055, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º As alíquotas previstas no artigo primeiro são as constantes da Avaliação Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, decorrente do cálculo realizado em janeiro de 2.023, arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas dispostas no artigo 1º da Lei Complementar nº 66 de 14/6/2022.

Bom Despacho, 18 de abril de 2023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal